



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO

**A NECESSIDADE DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS
MILITARES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

**CAMPINA GRANDE-PE
2012**

ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO

**A NECESSIDADE DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS
MILITARES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento aos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Profº Dr. Heronides dos Santos Pereira

Campina Grande

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S586i Felismino, Alissonmedes Fernandes.
A necessidade da desmilitarização das polícias militares
frente aos direitos humanos [manuscrito] / Alissonmedes
Fernandes Felismino.– 2012.
28 f.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
– Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2012.
“Orientação: Prof. Dr. Heronides dos Santos Pereira,
Departamento de Farmácia”.

1. Direito do consumidor. 2. Hipossuficiência técnica.
I. Título.

21. ed. CDD 343.071

ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO

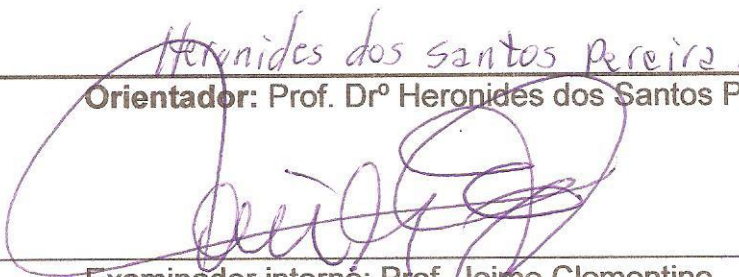
**A NECESSIDADE DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS
MILITARES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

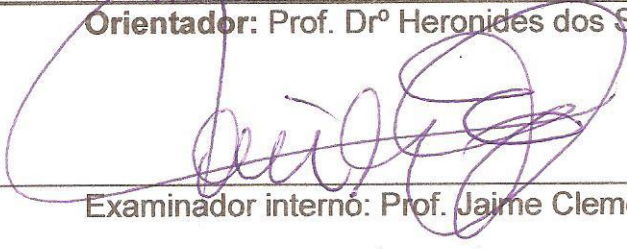
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Jurídicas e Sociais, da
Universidade Estadual da Paraíba,
em cumprimento aos requisitos
necessários para a obtenção do
título de Bacharel em Ciências
Jurídicas e Sociais.

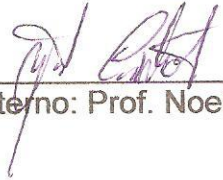
Orientador: Profº.Drº Heronides dos
Santos Pereira

Data de aprovação: 03 de dezembro de 2012

Banca examinadora:


Orientador: Prof. Drº Heronides dos Santos Pereira


Examinador interno: Prof. Jaime Clementino


Examinador interno: Prof. Noel Crisostomo Oliveira

A NECESSIDADE DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

Alissonmedes Fernandes Felismino

RESUMO: Para que os policiais militares sejam efetivos profissionais de segurança pública e sejam verdadeiros defensores dos direitos humanos é necessária uma reestruturação na sua formação inicial e regime ao qual são vinculados, que é o militar. Nesse lume, a presente pesquisa foi desenvolvida a partir de consultas doutrinárias e artigos jurídicos, utilizando métodos histórico-evolutivo e bibliográfico, tendo como principal fonte para sua execução a leitura de livros e periódicos pertinentes ao tema e tem o escopo de discutir as deficiências Institucionais na formação do Policial Militar. O presente trabalho divide-se em quatro capítulos, consistindo em breve estudo sobre a origem da polícia militar enfocando a delegação do seu poder de polícia concedido pelo Estado e o seu papel de agente de segurança pública, como força auxiliar do exército. A partir deste conhecimento, focaliza-se na formação inicial destes agentes aplicadores de direitos com suas distorções e consequências no seu trabalho no meio social e a necessidade da desmilitarização para uma melhor prestação de serviço por parte do profissional de segurança pública com todos seus direitos garantidos, se destinando a assegurar o bem estar social, sem restringir direitos e garantias fundamentais da sociedade democrática.

Palavras-chave: Formação, Poder de Polícia e Segurança Pública Desmilitarizada.

Sumário: 1. Introdução. 2. Origem da Polícia Militar no Brasil. 3. Formação do Policial Militar e Seus Danos Para o Profissional. 3.1. Distorções na Formação do Policial Militar. 4. Consequência do Militarismo para a Sociedade. 5. A Necessidade da Desmilitarização das Polícias Estaduais. 6. Conclusão. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Desde séculos atrás, grandes filósofos já se pronunciavam a respeito da dissonância entre a vida militar com a civil, a exemplo de Maquiavel (1469-1527) quando escreveu A arte da Guerra, onde disse que não conhecia coisas mais incompatíveis entre si do que a vida militar e a civil (MAQUIAVEL, 2003).

Historicamente os militares eram formados para defender o espaço territorial da invasão por uma outra nação. Hoje não é diferente, os militares propriamente dito (Forças Armadas) continuam sendo formados para esse objetivo. No Brasil, as polícias foram formadas também com esse objetivo, mas ao longo da história vem desempenhando o papel de gerenciar a segurança pública interna (LIMA, 2012).

Com a Constituição de 1946, as polícias ostensivas estaduais definitivamente passaram a ter o nome de Polícia Militar (PM) com a função de ajudar na redemocratização do país. Teve seu auge entre os anos da ditadura militar (1964-1985), porém com a atual democratização do Brasil, as polícias militares ainda sobrevivem sendo ainda uma marca forte daqueles anos de ditadura que o país passou. Será que a sociedade civil já não é capaz de gerenciar seus próprios conflitos? (ARNS, 1985).

Em virtude do Brasil ser um país democrático, não é cabível o regime em que a polícia ostensiva é regida, tendo em vista sua formação militar, prejudicial aos seus componentes e conseqüentemente a sociedade. Nos anos da ditadura militar tudo foi militarizado, da economia a educação, com a democratização tudo isso passou a ser controlado pela sociedade civil, exceto a área de policiamento ostensivo dos estados (BRIGADÃO, 1985).

2. ORIGEM DA POLÍCIA NO BRASIL

A sociedade necessita de limites, para manter viva a raça humana. Antes, esses limites eram respeitados apenas pelo costume, sem precisar da atuação estatal, porém com a evolução da sociedade, surgiu a necessidade de consagrar esses direitos e colocá-los sob a proteção do Estado. Nesse contrato social estão os direitos e deveres do cidadão e do Estado, onde foi criados órgãos para observar essas garantias, com o intuito de coibir o desacordo, como exemplo o abuso de poder, por parte de alguns agentes da segurança pública. E um desses órgãos é a briosos polícia, feita exclusivamente para manter a ordem pública (ROUSSEAU, 2003).

Segundo o filósofo grego Aristóteles, “onde houver sociedade haverá o direito”. Assim quando surge a sociedade nascem com ela os conflitos e para solucioná-los aparece à polícia como uma necessidade social.

A origem da polícia militar no Brasil data do século XIX, época do império, que teve como denominação primeira guarda real e logo depois de guarda municipal permanente, de acordo com o decreto expedido pelo então regente Padre Diogo Antonio Feijó. Essa guarda permanente surge justamente quando começa os movimentos sociais que afetavam os governantes da época e para coibi-los surge à guarda recém criada, ou seja, naquela época a polícia foi criada, para repelir qualquer tipo de revolta da população local contra o imperador, servindo somente aos interesses dos mais poderosos. Nesse sentido ensina Pedroso (2005):

A composição das polícias no Brasil foi articulada prioritariamente de forma a conter a desordem e a imoralidade que assolavam as cidades brasileiras, principalmente a capital federal. Por outro lado, procurou-se também conter todo e qualquer tipo de distúrbio de origem político-social que viesse a desestabilizar o poder nos estados brasileiros.

Essa guarda foi criada primeiramente no Rio de Janeiro em 1830, e foi a partir de 1831 que os outros Estados montaram também a sua. O serviço era voluntário e se alistava quem não tinha outra perspectiva de trabalho, por isso apresentava grande insatisfação com o pouco prestígio social que possuía, sendo menosprezado e não desfrutava de nenhuma mobilidade social. Tendo como função primordial, prender escravos, fugitivos e reprimir qualquer perturbação que ameaçasse o poder local (CARDOSO, 2012).

Para aperfeiçoar melhor o profissional, em 1912 surge a escola de formação dos futuros policiais, que eram encarregados de vigiar locais específicos, onde a probabilidade de ocorrência fosse maior e fosse frequentado pela classe pobre. Verificando tal função, percebe-se que a polícia foi criada para combater os menos favorecidos com o uso da violência e preservar os interesses dos governantes (CARDOSO, 2012).

Porém foi a partir da constituição de 1934, após passarem por várias denominações institucionais, que passou a ser chamada de Polícia Militar. Ao longo dos anos esta instituição obteve várias transformações, mas nunca abandonou a essência, que é a função coercitiva. Atualmente entende-se pelo termo polícia a primeira força, de natureza constitucional, que tem a obrigação e responsabilidade de assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos, sendo, portanto, função primordial, a segurança de todos, conforme descrito na Carta Magna de 1988 no seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

No estado da Paraíba o corpo de guardas permanentes foi estabelecido no dia 3 de fevereiro de 1832, sob o comando de Francisco Xavier de Albuquerque, logo nomeado capitão, sendo efetivamente posto em funcionamento em 23 de outubro de 1832 com o efetivo de 50 homens distribuídos em cavalos e a pé. No ano de 1935, através da lei nº 09, recebeu a denominação de força policial, após passar por várias alterações em seu nome, finalmente em 1947, por força de dispositivo constitucional, a instituição passou a ser chamada de Polícia Militar da Paraíba (CARDOSO, 2012).

Com a criação das polícias militares estas passaram a ter uma característica própria difundida nos preceitos da hierarquia e disciplina, com graduações (praças) e

patentes (oficiais), todas essas difundidas também no Exército brasileiro, exceto os postos de oficiais gerais, que só existe nas Forças Armadas. Por esse prisma, Pedroso (2005) continua ensinando que:

A militarização das organizações policiais foi à solução encontrada para a formação da instituição no Brasil. A ideologia, sob esse aspecto, tornou-se fundamental para a manutenção de um pensamento que, por sua vez, respaldou a atuação bélica contra a população.

Conforme o art. 42 da Constituição Federal de 1988, com modificações trazidas pela Emenda nº 18 de 5 de fevereiro de 1998 os integrantes destas forças são militares estaduais: “os membros das policias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ”. trazendo dessa forma mais legitimidade a quem é militar ou não (CF/1988).

3. FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR E SEUS DANOS PARA O PROFISSIONAL

Muitos anos já se passaram e muitas mudanças já ocorreram na instituição polícia militar, mas a essência do militarismo ainda permanece nos cursos preparatórios. Resquícios esses advindos do período da era Vargas com a Constituição Federal de 1934 que regulamentou a Polícia Militar como força de reserva do Exército, resgatado durante a ditadura militar na Constituição Federal de 1967, consagrado também na Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, § 6º, disposto anteriormente. Sendo necessária uma mudança na estrutura da polícia militar, para apagar essa marca registrada do militarismo, conseguida das forças armadas (CF/1934/1967/1988).

A instituição polícia militar é uma força auxiliar do exército e por isso tem todo seu treinamento voltado para guerra. A sua criação já foi com essa finalidade, defender o estado dos revoltosos que não aceitava a forma de governo, então o estado criou um braço armado, regido na hierarquia e disciplina, para domina-los e assim proteger os interesses dos poderosos. Dessa forma cada província tinha seu exército formado contra o seu próprio povo. Mais tarde veio o exército para cuidar especificamente da segurança externa, mas o exército interno permaneceu que é a polícia militar atualmente.

É com palavras e ações retrógradas incutidas no cotidiano dos policiais durante sua formação, que muitos deles passam à condição de viverem em um sistema dicotômico favorecido pelo dever de respeitar a dignidade da pessoa humana sem tê-la no seu âmbito interno, o quartel. Como exemplo de uma herança que passou para o curso de formação policial militar, tem-se o uso do termo adestramento, o qual se mostra inadequado para o ensino atualmente. Segundo o que diz o art. 2º do Decreto- lei 667/1969:

Art. 2º adestramento – atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu à adequada instrução.

É sabido que esse termo é utilizado para o treino de algum animal que tem a capacidade de aprender alguma coisa, mas no meio militar essa palavra é muito usada bem como na ordem unida que também é utilizado uma expressão análoga a

essa como: “cola os cascos pra falar com o seu superior”. Sabe-se também que quem tem cascos são os animais quadrúpedes.

Em 1964, pode-se dizer que a Polícia Militar perdeu uma grande oportunidade de se transformar em uma instituição meramente policial, adquirindo cultura e postura de instituição de segurança pública, mediadora de conflitos, democrática e voltada para defesa social, para se transformar em um instrumento da repressão do regime de exceção (ARNS, 1985).

Desse momento em diante toda legislação que veio em seguida, após o golpe, no que se refere à Polícia Militar, tratou de exigir da Corporação uma postura de segurança cada vez mais repressiva e voltada para a garantia do Estado, contra um inimigo externo, sob a responsabilidade das Forças Armadas, e no âmbito interno do país, aos denominados subversivos, era atribuído às Polícias Militares (ARNS, 1985).

O Decreto- Lei 667/69 que “estruturou” as Polícias Militares em todo Brasil, criou uma polícia de estado, mas política do que cidadã, uma espécie de polícia de exército, mas voltada para defesa dos interesses do Estado do que propriamente para o acompanhamento das necessidades sociais de segurança pública (ABRANTES, 2011).

Herdou-se da ditadura militar uma estrutura e uma filosofia repressiva de polícia e perdeu-se uma grande oportunidade histórica de mudarmos essa concepção de segurança pública. Em 1985 encerra-se o período do regime militar e o sepultou-se legalmente com a promulgação da Constituição Democrática de 1988. Mas, no entanto, ainda existe uma chama dessa ditadura acesa, que são justamente as forças policiais militares do Brasil.

A Polícia Militar sempre esteve a serviço do Exército brasileiro como uma força auxiliar ou de reserva, de modo que essa analogia trouxe para a instituição consequências negativas, caracterizadas através de uma ideologia arbitrária de imposição da força e o desrespeito aos direitos dos cidadãos (ABRANTES, 2011).

No período da era Vargas, 1930 a 1945, ocorreu inúmeras mudanças na estruturação da polícia militar, uma das principais foi descrita na constituição de 1934. Referindo-se a este período destaca Costa (2004):

A constituição Federal de 1934 declarou que polícias militares eram forças de reserva do Exército e assegurou a competência privativa da União para

legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados. Tais medidas vieram atender a um velho anseio dos militares do Exército de se consolidarem como força militar hegemônica no plano nacional

Assim a instituição policial militar, de modo geral, adquiriu todas as características do Exército, era organizada, treinada e formada de acordo com o modelo das forças armadas, inclusive, sendo comandada por um oficial do exército, como ocorreu no Estado da Paraíba (COSTA, 2004).

No Regime militar sucedido entre os anos de 1964 a 1985, não foi diferente, novamente a polícia foi utilizada para deter a oposição política, ficando livre para usar e abusar da tortura, pressões e maus tratos, sendo controlada pelas forças armadas, tendo nessa época poderes de coerção político - ideológico. Fazendo menção sobre a atividade policial nessa época e sua inclusão como força auxiliar do Exército, Costa (2004) expressa que:

A constituição Federal de 1967, seguindo a tradição brasileira, manteve as polícias militares como forças auxiliares do Exército. Entretanto, introduziu uma novidade: a fim de facilitar o controle do aparato policial, extinguiu as guardas civis e incorporou seus efetivos às polícias militares, que passariam a ser as únicas forças policiais destinadas ao patrulhamento ostensivo das cidades.

No ano de 1969 surge o Decreto-Lei 667, o qual institui uma mudança na Polícia Militar passando esta a ser força auxiliar do Exército conferido pelo AI-5 (ato institucional número cinco), este Decreto conferiu a Polícia Militar, fortes funções coercitivas, sendo a estrutura desta baseada nos moldes do Exército, como a justiça, a disciplina e o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM). Verifica-se o disposto no Decreto Lei 667/69:

O Presidente da república, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Artigo 1º - As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.[...]

Artigo 13 – A instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Nota-se que, tudo o que foi estabelecido neste decreto, serviu para atender os anseios de um período autoritário, que vivia almejando a guerra e a defesa interna, assim todos os instrumentos revolucionários de poder do estado foram instruídos para enfrentar essas situações.

A polícia militar da Paraíba possui regulamentos e manuais herdados do Exército, tratando desde a administração até ao cerimonial das solenidades

militares. Percebe-se que nenhum desses documentos trata de disciplinar o policial a interagir com a sociedade, a única norma de conduta é o (RDPM) que foi descrito pelo Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981, sendo este copiado também do Exército, o qual se preocupa em regular somente o comportamento do militar dentro da corporação (ABRANTES, 2011).

Esse regulamento disciplinar preocupa-se exclusivamente com a disciplina e a hierarquia da instituição, não regula a conduta dos policiais em atividade com o público, ou seja, o trato militar com a comunidade. Pois, uma conduta tida como errada ou exagerada do policial com os cidadãos, leva este a colocar em risco a vida do cidadão e a dele mesmo, pois observa-se constantemente a falta de preparo do policial diante de certas ocorrências, que na sua grande maioria terminam em tragédia. Em consonância com esse entendimento Costa (2004) expõe que:

Esses conhecimentos devem ser incorporados ao trabalho cotidiano dos policiais. Para tal, devem ser transformados em técnicas policiais, manuais de treinamento e códigos de conduta. Isso permite que as condutas individuais sejam avaliadas não só com relação à sua legalidade, mas também do ponto de vista profissional. Condutas que contrariem as técnicas, os manuais e os códigos podem e devem ser punidas administrativamente; para tanto, devem ser avaliadas e supervisionadas a partir desses critérios. Além disso, essas técnicas, manuais e códigos devem estar sujeitos, de alguma forma, à avaliação da sociedade.

Deste modo, os policiais militares são agentes estatais e exercem a função primordial de segurança pública, sendo diversa das realizadas pelas forças armadas que de acordo com o art. 142, da Carta Magna brasileira, são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e a garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

A Polícia Militar deve se libertar ainda mais dos modos operacionais do Exército, pois esta não deve ser formada para guerra, mas sim para preservar a ordem pública e a segurança de todos, de modo preventivo, devendo ter regulamentos próprios que se preocupem mais com o serviço do profissional, dando uma maior valorização ao seu trabalho. Em relação ao assunto polícia e Exército, Costa (2004) descreve que:

A analogia entre polícia e Exército é inadequada. Diferentemente dos soldados num campo de batalha, os policiais não têm a clara definição de quais são seus inimigos; afinal, todos são cidadãos, mesmo os que infringem a lei. Tampouco esses policiais estão autorizados a usar o máximo de força para aniquilá-los. Essa analogia permite que as polícias elejam seus inimigos normalmente entre os segmentos política e economicamente desprivilegiados, além de também incentivar o uso da violência.

Assim a primeira providência seria reavaliar se o militarismo é realmente necessário para formar um policial cidadão, que conheça os direitos reservados a todos e acima de tudo respeite-os, um policial que irá atuar na negociação de conflitos sociais e comunitários e não em guerras, preservando sempre os aspectos democráticos de gestão. Pois, conforme explicação de Cardoso (2007):

Deve-se rever prioritariamente a formação policial, as causas da violência cometida pelos agentes de segurança pública, os direitos humanos dentro e fora das corporações e a influência militar em todo contexto. O policial também deve participar passando a ser agente transformador, ou seja, agente de mudança. Caso contrário, as polícias permaneceram como no passado, apenas temidas, nunca respeitadas e o ciclo completo de policiamento e o policiamento comunitário nunca serão atingidos, continuarão sendo apenas um sonho distante.

Para que possa romper com essas amarras que persegue a Polícia Ostensiva por séculos, as quais usam métodos que afrontam a dignidade da pessoa humana, a única solução apontada será a educação baseada nos Direitos Humanos. Assim, a polícia militar efetivará a sua função primordial de proteger e defender os direitos dos cidadãos como um todo, sem nenhuma discriminação, concretizando uma nova cultura no modo de agir do Profissional de Segurança Pública.

3.1 DISTORÇÕES NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Como exemplo pode ser citado as canções que são ministradas nas aulas de educação física as quais excitam o policial militar a bater, matar, torturar e tratar o cidadão como sendo um inimigo mortal, que mesmo sendo um criminoso naquele momento, não merece ser tratado de tal forma. Como mostram essas letras:

“quero banhar-me ,numa piscina cheia de sangue,sangue do inimigo esse sangue é muito bom já provei não há perigo é melhor do que café é o sangue do inimigo só com sangue do inimigo, eu não vou me contentar quero a cabeça dele no meu prato de jantar”. Autor desconhecido

“É carro choque em movimento preparar pra dispersar mau elemento É carro choque na Posição Pra dispersar a multidão. Interrogatório é muito bom de se fazer, agente pega o elemento e dá porrada até dizer”. Autor desconhecido

Por que não colocar uma canção do tipo:

“eu tenho uma rotina que já é tradição, de quando policial também dá proteção, a ética é minha linha e a moral é meu prazer, sou de uma polícia urbana, cidadã que pode crer. Os direitos humanos nos guia em nossas ações, e se há legalidade nós cumprimos as missões”. Autor 3º Sgt Dorgival René.

Isso não é para validar a hierarquia e a disciplina, que são valores importantes para o progresso, para o bem-estar e para a sobrevivência de qualquer instituição, empresa, grupo ou até mesmo para família, mas acaba por validar o abuso do poder e de autoridade. O que não pode é querer maquiagem preceitos antigos, próprios do autoritarismo, com um discurso democrático; apenas democrático na retórica, mas que acabam limitando e impedindo a corporação de se desenvolver e cumprir seus fins institucionais. Já dizia o revolucionário, médico e poeta Ernesto Guevara “*A farda modela o corpo e atrofia a mente*”. Verifica-se na grade curricular do curso de formação do soldado policial que são despendidos 30 horas de ordem unida, horas essas que seriam melhor serem destinadas para outro aprendizado mais importante para a sociedade, como uso da força necessária ou direito e garantias fundamentais. Mas, como estudar algo que ele mesmo não vai usufruir desse direito, em se tratando desse último (CURRÍCULO, 2005).

A sociedade paraibana precisa estar em alerta para exigir do poder público uma polícia que esteja ajustada com os novos tempos, com a defesa e a promoção dos direitos humanos, da igualdade de tratamento do cidadão, da valorização da prevenção, da mediação e do uso mínimo da força.

O policial militar, nunca poderá respeitar os direitos humanos se não tiver os seus direitos igualmente respeitados; não poderá respeitar o cidadão se não se sentir cidadão. Os princípios democráticos só serão assimilados pela instituição policial se valerem também para o público interno (CF/1988).

4. CONSEQUÊNCIA DO MILITARISMO PARA A SOCIEDADE

Em consequência da formação passada para os profissionais da segurança pública das polícias militares e de não terem alguns direitos básicos outorgados na constituição federal para todos os brasileiros, alguns efeitos colaterais são sentidos pela sociedade (CF/1988).

Um dos grandes desafios com os quais se defronta hoje a sociedade brasileira, embora não seja característica exclusiva dela, mas também, de outros países da América Latina, é saber o que fazer para conter o aumento da criminalidade e a escalada da violência policial e, conseqüentemente, reduzir a insegurança e o medo da população desprotegida que vive medrosa, acuada em lares com grades protetoras, seguindo espremida entre o ataque dos bandidos e a violência da polícia (BRIGADÃO, 1985).

Essa insegurança tanto pode ser provocada pela criminalidade comum, quanto pela criminalidade que decorre da própria estrutura estatal. As forças policiais, portanto, fazem parte dessa estrutura estatal e, tendo por dever prevenir e combater a criminalidade, na maioria das vezes, elas próprias abusam do poder que lhes é dado (FARIAS, 2003).

Na legislação brasileira encontra-se claramente escrito que o Estado está obrigado a proteger a vida. Entretanto, as mortes extrajudiciais praticadas pelo aparato policial são a demonstração mais cabal de que há uma grande distância entre a prescrição legal e o que ocorre na prática. Verifica-se, assim, uma completa falta de respeito pela vida humana, pela dignidade humana e pelos direitos inerentes a cada ser humano. As execuções extrajudiciais ameaçam a estabilidade e espalham terror entre a população, demonstrando que a manutenção da lei e da ordem está mal servida pelas organizações responsáveis que recorrem a meios ilegais e arbitrários no cumprimento de seus deveres (NASCIMENTO, 2005).

Diante de tal realidade e da retórica governamental ante o problema, transparecendo efetivo descaso, pergunta-se: é possível conciliar algum tipo de repressão com o regime democrático? Pode-se afirmar que a repressão não se coaduna mais com o que versa a lei. O policial deve manter uma identidade com a sociedade civil, não um distanciamento, consistente na prática da violência cometida

pelas instituições encarregadas da segurança pública, haja vista que segurança é incompatível com qualquer forma de arbitrariedade. A violência gerada por esses órgãos, por sua própria constituição e pelo processo de formação dos seus membros, torna-a inapta à concretização do fim a que se propõem os membros, a saber, a efetivação do Estado Democrático de Direito (NASCIMENTO, 2005).

A temática da violência policial ganha contornos na atualidade, uma vez que a desobediência aos princípios constitucionais tem ocorrido no próprio aparelho do Estado. O papel da Polícia Militar presume a função do Estado de preservação da segurança pública. Na situação brasileira, essas funções da polícia estão separadas, ou seja, o policiamento ostensivo de caráter preventivo é atribuído aos policiais militares e o policiamento repressivo de caráter investigatório aos policiais civis. Isso não é bom, na maioria dos países essas funções são unificadas em uma só polícia, ou seja, a desunião começa dentro do próprio aparelho de segurança. Observa-se que o policial vai enfrentar dificuldade em se unir a sociedade, se não se uni com seus próprios colegas (NASCIMENTO, 2005).

No período de 1964 a 1985, durante o regime autoritário, o Governo Federal promoveu ou tolerou a violência policial como um instrumento de controle da oposição ao regime autoritário. Embora essa modalidade de uso da violência policial como instrumento de controle político tenha diminuído no país, a violência policial enquanto instrumento de controle da criminalidade não desapareceu. Porquanto a história recente do Brasil vem registrando a utilização de estruturas policiais (militares) que continuam operando à margem de qualquer controle público (NASCIMENTO, 2005).

O envolvimento de policiais com a rede do crime organizado e a prática reiterada de delitos de toda ordem, notadamente o abuso de autoridade e as práticas de violência contra as populações pobres e marginalizadas, estão a indicar a necessidade de estudos que subsidiem reformas no interior dessa instituição. A Polícia Militar apresenta problemas de eficiência no controle do crime, de desrespeito dos direitos fundamentais do cidadão e de fraca integração no sistema de justiça e segurança no Estado. Contudo, é preciso pensar nas formas de restringir as oportunidades da polícia utilizar a violência ilegítima e a lei da força, a começar com o método de formação vinculado ao regime militar (SÁVIO, 2001).

A violência policial é um fato amplo e bem documentado na imprensa e, em se tratando de um fato concreto, deve ser encarada como um grave problema a ser

solucionado pela sociedade, tendo em vista que a violência praticada por agentes do Estado, que detêm o monopólio legítimo do uso da força, ameaça substancialmente as estruturas democráticas necessárias ao Estado de Direito. Os policiais militares vivem em constante regime de exceção, sem direito a questionar nada, não sabem o que é democracia, porém como é que vão preservar algo se nem sabem o que é? Acabam por tratar os cidadãos civis, da mesma forma que são tratados nos quartéis, restringindo vários direitos, já garantidos ao cidadão.

A Anistia Internacional atesta com veemência a realidade da segurança pública nos diversos Estados brasileiros e, concretamente, no Estado da Paraíba. Com efeito, a situação aqui não é diferente. A violência cometida por membros da Instituição Policial é patente, sobretudo contra indivíduos menos abastados da sociedade, vendo seus direitos formalmente tutelados serem material e gravemente violados, justamente por aqueles formalmente imbuídos de os tutelarem. Um exemplo concreto foi o que ocorreu em novembro de 1997, durante uma operação de revista das celas, quando policiais dominavam presos despidos, agachados num corredor da Penitenciária do Roger, em João Pessoa, Estado da Paraíba (NASCIMENTO, 2005).

Conforme o relatório da Anistia Internacional, a tortura é comumente usado como método de confissão ou informação de algum crime pelas policiais brasileiras. O próprio sistema proporciona escassa proteção aos presos, que denunciam violações sérias dos direitos humanos. A tortura e os maus-tratos, sobretudo nas prisões, ainda são práticas comuns em cerca de 150 países. Desde 1997, essa Organização Não Governamental-ONG vem realizando pesquisas em 195 países e territórios. Na maioria das vezes, as vítimas dessa prática são criminosos comuns, proveniente dos setores mais carentes da sociedade. Nossas prisões parecem mais com um campo de concentração do que um espaço de reabilitação social. Inclusive, muitas das vezes são dirigidas por policiais militares (NASCIMENTO, 2005).

Segundo o professor do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo-NEV-USP, Mesquita Neto (1999), foi realizada uma pesquisa de vitimização pelo Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas-CPDOC-FGV e pelo Instituto de Estudos da Religião-ISER, cujos resultados mostraram que entre agosto de 1995 e agosto de 1996, na região metropolitana do Rio de Janeiro, pelo menos 835.454 pessoas sofreram algum tipo de violência praticada por policiais, tais como: 5,3% da população foram desrespeitados, 2,3 %

ameaçados e 1,1 % agredidos fisicamente. Os resultados obtidos na pesquisa revelaram ainda, que, no mesmo período, aproximadamente 80% das vítimas de roubo, furto ou agressão não recorreram à polícia, sendo que de 30% a 40% destas vítimas, não registraram a ocorrência, porque não acreditavam ou tinham medo da polícia (MESQUITA NETO, 1999).

Ao analisar a violência policial no Estado de São Paulo, Mesquita Neto (1999) afirma que: [...] de 1990 a 1997, policiais mataram 5.641 civis, uma média de 705 civis por ano e 58 civis por mês [...] O número de homicídios aumentou de 5.086 no período de janeiro a junho de 1997 para 6.011 no mesmo período de 1998 (MESQUITA NETO, 1999).

As notícias sobre espancamentos, maus-tratos, pau-de-arara, palmatória, cipó-de-boi e tantos outros utilizados pelo aparelho policial demonstram que o uso de todas essas arbitrariedades não foi suprimido com os governos, eleitos pelo voto dos cidadãos. Nota-se que as relações de poder na sociedade brasileira, que tradicionalmente se caracterizaram pela ilegalidade, permanecem mesmo com a transição em nível internacional, ou seja, os governos considerados democráticos não conseguiram assegurar o controle da violência. Assim, a maioria da população continua submetida ao arbítrio por parte do aparato repressivo (FARIAS, 2003).

Logo, a transição ficou mais no plano político institucional, pois em nível da sociedade civil, os segmentos populares continuaram tendo seus direitos violados. O legado autoritário se faz sentir e é natural. ainda que abominável, as instituições policiais resistam à postura democrática, haja vista o papel desempenhado por elas tradicionalmente na história desse país. Dessa forma a sociedade civil vive em constante intervenção militar.

Como questiona oportunamente Mesquita Neto (1999):

O que pode ser feito para reduzir a violência policial e aumentar a capacidade da polícia controlar a criminalidade e manter a ordem pública em uma sociedade marcada por níveis extremos de desigualdade econômica e social índices altos de pobreza e desemprego e grau baixo de respeito à lei e aos direitos humanos?

Não é possível de um dia para o outro eliminar a criminalidade e violência policial. Mas torna-se cada vez mais claro que o caminho é avançar na luta pelos direitos humanos e no exercício a solidariedade. Não basta ensinar direitos

humanos. É preciso lutar pela sua efetividade. E acima de tudo trabalhar pela criação e uma cultura prática desses direitos. Essa lição se situa no centro dos problemas da época atual e abre caminhos para a construção de um mundo mais humano. Tarefa dos cidadãos e dos governos democráticos, a construção de um mundo mais humano não será uma dádiva dos poderosos, mas a conquista dos que souberem lutar pela justiça e liberdade, pois segundo Weber (1982):

[...] O homem não teria alcançado o possível se repetidas vezes não tivesse tentado o impossível [...]. Somente quem tem a vocação da política terá certeza de não desmoronar quando o mundo, do seu ponto de vista, for demasiado estúpido ou demasiado mesquinho para o que ele lhe deseja oferecer. Somente quem, frente a tudo isso, pode dizer "Apesar de tudo!" tem a vocação para a política.

Nos últimos dez anos, as entidades e Organizações Não Governamentais - ONGs voltadas aos direitos humanos, têm contribuído para a tomada de consciência de direitos. No entanto, a insegurança que domina a sociedade brasileira quanto ao que lhe é fundamental em termos de direitos faz refletir mais e mais sobre o diagnóstico e a busca de um prognóstico para esses gravíssimos problemas, que deixam os cidadãos desta sociedade numa desigualdade de direitos e numa carência de dignidade que os põem abaixo da linha dos direitos de primeira geração, os clássicos direitos individuais. Hoje, mais de meio século depois da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pode-se constatar que em todos os continentes ainda se tem notícia dessas práticas criminosas (NASCIMENTO, 2005).

Essas atitudes reacionárias e carrascas denotam que ainda persiste uma postura arcaica não só na força policial, mas também nos tribunais, leis e instituições penitenciárias, que funcionam não como salvaguardas dos direitos humanos, mas como instrumentos de repressão. Logo, a consequência de todo esse somatório de transtornos na área da segurança e também da justiça só tendem a deixar a sociedade sobressaltada, porque os organismos especializados não se acham aptos para o exercício de suas atribuições em defesa da integridade física das pessoas e da preservação do patrimônio (NASCIMENTO, 2005).

Sabe-se que o uso da violência e a aplicação da lei da força é um modo inaceitável de policiar uma sociedade democrática. Da mesma forma, os poderes públicos não podem mais ficar indiferentes aos altos índices de violência, sob o risco de crescer ainda mais o distanciamento entre a sociedade e os que deveriam ser os

responsáveis pelos direitos e garantias do cidadão, a exemplo da Instituição Policial e do Poder Judiciário.

Lafer (1988) tem destacado a estratégia da violência e afirma que: [...] a violência tem caráter instrumental e, no mundo contemporâneo, o seu alcance viu-se multiplicado pela técnica [...]. Por isso, poder não se confunde com força e violência, e estas, quando deixam de ser reação e se convertem em estratégia, são destrutivas da faculdade do agir e, conseqüentemente, impeditivas do poder que gera e vivifica uma comunidade política.

A triste experiência do regime autoritário (nazista, por exemplo), que levou o mundo à violência e à opressão, despertou a consciência humana para o valor fundamental da vida pública, que é a democracia: governo do povo, para o povo e pelo o povo. Mas é preciso não criar ilusões. A democracia não é um presente, mas um processo, uma construção, a caminho do modelo ideal, desejável. Para concluir, propõe-se a mudança do referido paradigma. Que os aparelhos de repressão do Estado, ao invés de usar a violência e a lei da força, usem a estratégica da técnica policial e da força da lei, um sistema normativo-jurídico capaz de gerar eficácia, pois uma injustiça feita a um cidadão é uma ameaça feita a toda uma sociedade.

5. A NECESSIDADE DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS

A possibilidade de desmilitarizar a polícia militar é tema que vem apresentando crescente número de discussões e debates não apenas na sociedade considerada “civil”, mas também, nas próprias organizações militares, em todos os seus níveis hierárquicos; contudo, ainda não de forma tão “explícita”.

Com o fim da ditadura, houve a preocupação com uma reorganização democrática em diversos setores da sociedade. Porém, as polícias foram deixadas de lado. Símbolo de toda uma racionalidade autoritária e arbitrária, ela não acenava com a possibilidade de melhorias significativas, comprometidas com um Estado Democrático de Direito (BRIGADÃO, 1985).

Passados mais de vinte anos, a reestruturação das policiais apresenta-se como um caminho que se pretende irreversível, visto os inúmeros problemas causados e vivenciados por essas organizações. A polícia militar, especificamente no Rio de Janeiro, há muito já atravessa significativo momento de deslegitimação, sem apoio social e sem credibilidade interna. A maioria dos seus profissionais afirma “amar” a corporação, mas também sentem vergonha. E lá se vão duzentos anos. Como isso é possível? Seria o modelo militar o responsável pela longa trajetória? (SILVA, 2006).

Um novo modelo de segurança pública foi montado na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), realizada em agosto de 2009 em Brasília. Durante o evento foi definido um conjunto de 10 princípios e 40 diretrizes que servirão de base para a definição de políticas públicas na segurança. Com 793 votos, o princípio mais votado determina que a política nacional proporcione autonomia às instituições do segmento, transparência na divulgação dos dados e a consolidação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e do Programa Nacional de Segurança Pública (Pronasci), criado pelo Ministério de Justiça em 2007, com foco na prevenção e na defesa dos direitos humanos (DESMILITARIZAÇÃO, 2009).

Já a transição da segurança pública para atividade eminentemente civil, com a desmilitarização das Polícias e Corpos de Bombeiros, onde seria desvinculada as forças armadas foi à diretriz aprovada com 508 votos

Com isso, os regulamentos e procedimentos disciplinares serão revistos e garantida à livre associação sindical, direito de greve e filiação político-partidária. Além de criar código de ética único, respeitando a hierarquia, a disciplina e os direitos humanos, submetendo irregularidades dos profissionais militares à justiça comum (DESMILITARIZAÇÃO, 2009).

O segundo fato foi uma pesquisa realizada por SOARES, ROLIM e RAMOS junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com 64.130 profissionais de segurança pública de todo o Brasil, sendo que 40.502 eram policiais militares. O objetivo da pesquisa, como seu próprio título explica, foi saber “O que pensam os profissionais de segurança pública do Brasil”. O estudo mostrou que a maioria dos policiais pesquisados apóia a desmilitarização da polícia militar e, apenas entre os militares, a adesão chega a 77%, tanto entre as praças como entre os oficiais das corporações.

Com os dados levantados na pesquisa e com observações realizadas durante a CONSEG, observa-se a confiança e o contentamento de muitas pessoas, principalmente policiais militares, com as possíveis conseqüências positivas da desmilitarização, tanto para os profissionais dessas organizações (especialmente as praças) quanto para a “sociedade civil” (SOARES, ROLIM e RAMOS, 2009).

Desmilitarizar torna-se sinônimo de igualdade, respeito, dignidade, boas condições de trabalho e de um trabalho “bem feito”! Fim da violência e das arbitrariedades, mas será que simplesmente deixar de estar vinculada ao Exército fará da polícia uma organização melhor? Melhor em que sentido? Seria o Regulamento Disciplinar o responsável direto pelas dificuldades vivenciadas pela maioria dos policiais militares nas corporações? O modelo organizacional militar é o único causador das dificuldades interpessoais experimentadas? Seria ainda esse mesmo aspecto que faz com que o policial tema e seja temido pela população?

Entendendo o militarismo como um resultante do modelo organizacional militar, que procura fazer com que aqueles que estão em seu interior sejam controlados, subjugados, excluídos e alienados, mas ao mesmo tempo inclusos nesse mesmo processo de produção de subjetividade que deverá ser reproduzida no meio social, quais poderiam ser suas implicações para polícia? Mantendo a mesma linha de raciocínio anterior, questiona-se: o “caráter civil” teria o poder de engendrar na corporação a solução de todos os seus problemas?

Deste modo, acredita-se que sim, a desmilitarização é um caminho possível,

razoável e, até mesmo “natural” para as polícias, mas que, não é tão simples assim! Quem defende esse modelo de polícia diz que sem ela o Brasil seria pior e tudo seria desorganizado a começar da própria instituição. E as instituições policiais que não são militarizadas e tem um alto grau de confiança perante a população, a exemplo da Polícia Federal e Rodoviária Federal? Esta última com a mesma função da Polícia Militar, ostensividade, e nem por isso é desorganizada e mantém a sua instituição nos alicerces da dignidade da pessoa humana e na hierarquia e disciplina (CF/1988).

A necessidade é tão nítida que até a organização das nações unidas pediu o fim do regime militar nas polícias do Brasil. A recomendação foi apresentada pela Dinamarca e faz parte das sugestões apresentadas pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU ao Brasil, no marco da sabatina realizada sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, em maio desse ano.

No total, a sabatina do Brasil resultou em 170 recomendações ao país sobre como superar as violações de direitos humanos, numa clara demonstração de que, apesar de certos avanços, a situação social, econômica e de igualdade ainda é preocupante (CHADE, 2012).

Mas o governo preferiu não dizer quais das 170 recomendações aceitará aplicar - um direito que tem - e pediu um tempo para que se estude cada uma das sugestões. A delegação brasileira na sabatina, porém, foi uma das mais numerosas que a ONU já recebeu neste ano, com 36 integrantes. Em 2012, só a sabatina do Bahrein, país que vive momentos de turbulência, contou com uma delegação maior para se defender. Para a entidade Conectas, a parte mais difícil será a implementação de todas as recomendações (CHADE, 2012).

Um dos principais pilares das recomendações no Conselho focou na questão policial e da impunidade. Para o governo da Dinamarca, seria recomendável "abolir o sistema separado de Polícia Militar, aplicando medidas mais eficientes para reduzir a incidência de execuções extra-judiciais" (CHADE, 2012).

Governos não hesitaram em denunciar os "esquadrões da morte" no Brasil, como no caso da Coreia do Sul e do Vaticano. Enquanto a Austrália sugeriu que o projeto de Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), seja usado em outros estados do Brasil, a Espanha pediu para que a educação em direitos humanos seja parte das forças de segurança (CHADE, 2012).

Para quase uma dezena de países, entre eles a Alemanha, chegou o

momento de o Brasil garantir que crimes cometidos por policiais e outros agentes de segurança sejam devidamente investigados e que o combate à impunidade seja alvo de uma campanha. A situação penitenciária também foi alvo de recomendações, principalmente a situação vivida por mulheres. No documento apresentado ontem, o Conselho sugere que o Brasil "reforme seu sistema penitenciário". Entre os que apelam para uma melhoria das prisões está o Vaticano (CHADE, 2012).

Com a desmilitarização das polícias militares o profissional dessa área passará a ter os mesmos direitos e deveres de qualquer cidadão e poderá garanti-los e defende-los com mais sabedoria, pois saberá o que estão defendendo e garantindo. Um exemplo simples desse regime arcaico é a falta de valorização do policial militar com sua carreira, onde várias outras profissões do setor público, inclusive da área de segurança, tem seus planos de cargos carreira e remuneração já garantidos por lei, os policias militares da maioria dos estados federados não tem. Tendo que passar 10 (dez), 15 (quinze) ou até mesmo 30 (trinta) anos para poder ser promovido, e pessoas bem qualificada a exemplo de policias que tem doutorado, não recebem nem um centavo a mais se quer no seu soldo, setores como o da saúde que tem profissionais de grande utilidade, leva anos, para o profissional dessa área, ascender na sua carreira, chegando a quase 10 (dez) anos.

6. CONCLUSÃO

A análise temática aqui desenvolvida mostra alguns indicativos das formas pelas quais é promovida a separação entre cidadãos Policiais Militares e a sociedade civil; de como a ação dos policiais, inseridos na instituição, promove a manutenção dessa separação mediante procedimentos por eles reproduzidos, a que também são submetidos, mas aos quais, muitos, não são favoráveis; por fim, que essa situação não traz benefícios para a população, nela incluídos, os próprios policiais.

Assim, este trabalho identificou elementos que contribuem para o processo de afastamento e aproximação na relação polícia - sociedade:

- a) Fatores diretamente ligados às questões institucionais que ocupam lugar fundamental no processo de separação modos de funcionamento da instituição, desde a legislação até a infra-estrutura, passando pelas relações extremamente hierarquizadas e autoritárias, que dão suporte a determinadas práticas arbitrárias que se naturalizam;
- b) O papel desempenhado diretamente pelos próprios policiais em sua ação profissional nesse processo de separação;
- c) O papel desempenhado pelos demais segmentos da sociedade nesse mesmo processo;
- d) Identificação de pontos de possível aproximação entre os segmentos, como a necessidade de reconhecimento dos direitos civis para todos, Policiais Militares e "cidadãos comuns", e a identificação do trabalho da polícia como uma "função pública", comparável a outras em nossa sociedade.

A desmilitarização é fundamental para a quebra das barreiras na sociedade e cursos de formação com mais dignidade promoverá a criação de um policial mais humano e garantidor dos direitos e deveres da sociedade. Esse aspecto é fundamental para o desenvolvimento de relações democráticas no sentido de promover o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária, o que só é possível com a participação efetiva de todos os segmentos da população.

ABSTRACT: For the military police are effective public safety professionals and are true defenders of human rights is needed in restructuring its training regime and to which they are linked, that is the military. In this light, this research was developed from consultations doctrinal and legal articles, using historical methods and evolutionary literature, the main source for its implementation reading books and periodicals relevant to the topic and has the scope to discuss the deficiencies Institutional the formation of the Military Police. This paper is divided into four chapters, consisting of brief study on the origin of the military police focusing on the delegation of his police powers granted by the state and its role as an agent of public safety, as an Auxiliary Army. From this knowledge, focuses on the training of these agents applicators rights with their distortions and consequências in their work in the social environment and the need for demilitarization for better service delivery by the public safety professional with all their rights guaranteed which is aimed at ensuring social welfare without restricting fundamental rights and guarantees of a democratic society.

Keywords: Training, Police Power and Public Safety Demilitarized.

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14724**: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ABRANTES, Maria de Lourdes Conçalves de. **As Deficiências Institucionais Na Formação Do Policial Militar Da Paraíba**. Monografia, Universidade Federal de Campina Grande, 2011.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **BRASIL: NUNCA MAIS**. 4º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

BRASIL, Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**

BRASIL, Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 70/2012. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRIGADÃO, Clovis. **A Militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

CARDOSO, Aderivaldo Martins, **Surgimento das policias!** Disponível em: <http://aderivaldo23.wordpress.com/2009/07/08/surgimento-das-policias/>, acesso em 20 de set. de 2012.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **A polícia e a Sociedade “Bandida”**: Desmilitarização das polícias: Uma questão cultural ou uma questão de sobrevivência, 2007.

CHADE, Jamil. “Conselho da ONU sugere fim de Polícia Militar no Brasil.” Estadão. 30 de maio de 2012. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,conselho-da-onu-sugere-fim-de-policia-militar-no-brasil> acessado em: 22 de set. de 2012. 20h22min.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem**: violência e reforma nas policias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CURRÍCULO do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, **Técnico em Polícia Preventiva**, João Pessoa-PB, 2005.

DECRETO-LEI Nº 667, de 02jul69.

DESMILITARIZAÇÃO das Polícias Militares é Aprovada na Conseg. Gazetaweb.com, Alagoas, ago. 2009, <http://www.gazetaweb.globo.com/noticia>, acesso em 22 de set. de 2012

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A polícia e o ideal da sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/ 2008.

LIMA, João Batista de. **História da PMPB**, http://www.pm.pb.gov/arquivos/historia_da_pmpb.pdf, acesso em 20 de set. de 2012

MAQUIAVEL, Nicolau. **A Arte da Guerra**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. Tradução e organizador editorial: Ciro Mioranza São Paulo: Escala, 2003.

MESQUITA NETO, P. de. Policiamento Comunitário: a experiência em São Paulo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.25, p.281-292, jan./mar. 1999.

NASCIMENTO, Aissa Romina Silva do. **Estado, Polícia e Sociedade**. Componente da grade curricular do curso Técnico em Polícia Preventiva, 2005.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Fapesp, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. Tradução e organizador editorial: Ciro Mioranza São Paulo: Escala, 2003.

SÁVIO, Antônio. **Policiamento tradicional x policiamento comunitário: uma análise crítica**. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento para Policiais. Salvador, 2001. Mimeografado.

SILVA, A.V.V. (2006) **A Polícia Militar e a sociedade na representação social do policial militar do Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado. UERJ

SOARES, L. E. ROLIM, M., RAMOS, S. (2009). **O que pensam os profissionais de segurança pública, no Brasil**. Ministério da Justiça – SENASP.

WEBER, Max, **A Ciência como vocação**. In: WRIGHT MILLS, C. E GERTH, H.H. Org. *Ensaio de Sociologia*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.